

**LEI Nº 2.702, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Cria Distrito Industrial III.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 100/03 da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL III, em terreno da municipalidade, havido de matrícula com a matrícula nº 21.529, do Cartório de Registro Imobiliário de Ibitinga, cujas características e confrontações constam da referida matrícula.

**Art. 2º** - A utilização dos lotes para fins industriais será regulamentada por lei, com acompanhamento de comissão criada para esta finalidade.

**Art. 3º** - A área será utilizada por entidades filantrópicas do município, para implantação de programas.

**§ 1º** - A cessão de área às entidades mencionadas no caput deste artigo será condicionada, desde que atenda o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, a todas as exigências legais vigentes.

**§ 2º** - A área cedida às entidades filantrópicas corresponderá a, no máximo, 15 % (quinze por cento) dos lotes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da lei nº 2.230, de 06 de maio de 2003.

FLORISVALDO ANTÔNIO LORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de dezembro de 2003.

MARIETTE BELLEIRO  
Chefe do Deptº de Arquivo